



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de NOVO REPARTIMENTO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, consoante autorização do Sr. VALDIR LEMES MACHADO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ERIC LAND PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FEIRA AGROPECUÁRIA XIX FEXPOANR EM NOVO REPARTIMENTO - PA**, que acontecerá no dia 15 de setembro do corrente ano.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Conforme encontra se acostado o processo que originou a partir do Memorando nº 000244/2023-SECULT e seus anexos, tais como Projeto Básico, Proposta da Empresa e comprovações de que os valores praticados são os de mercado do ramo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, a qual respalda a razão da escolha; na empresa: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.244.228/0001-98, que apresenta a atração artística do cantor “ERIC LAND”, grande nome da nova geração do forró, Eric Land está conquistando cada vez mais o Brasil.

Nascido em Fortaleza, o jovem se dedica há 10 anos profissionalmente à música, e comemora a boa fase. O primeiro grande sucesso nacional "Cidade Inteira" possui mais de 118 milhões de visualizações no You Tube. A faixa chegou a alcançar o TOP 5 do ranking 'Brasil em Alta' em seu lançamento (janeiro de 2020). Um outro feito importante foi se posicionar no TOP 100 dos vídeos mais vistos da plataforma de vídeos no Brasil. A música tem a parceria com Xand Avião, e já é um grande hit no país. Suas canções também integram duas grandes listas do ritmo na Deezer. “#Hitou” e “Estouradas do Forró”, além de entrar no disputado TOP 100 Brazil. Outra música que caiu nas graças do público foi "O Povo Gosta é Do Piseiro", uma parceria com Zé Vaqueiro, que ultrapassa 100 milhões de views, e é referência quando o assunto é o "piseiro", variação do forró que virou febre nos quatro cantos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



do Brasil.

Chamando atenção de grandes nomes do ritmo musical, Eric sabe trabalhar bem as parcerias: Em agosto de 2019, o cantor lançou “Atende Aí, Amor”, junto com Raí, da banda Saia Rodada e, "Festinha Lá Em Casa" com a participação de Gabriel Diniz. Completando as participações especiais, "Beijo das Galáxias" com Wesley Safadão ultrapassa 23 milhões de cliques, Tarcisio do Acordeon em “Esqueceu Foi Porra” que segue com mais de 14 milhões de visualizações em seu vídeo oficial (veja aqui), “Tô Além” com Matheus e Kauan, "Conto de Farras" em parceria com Os Barões da Pisadinha e “Metete o Pix” com Marcynho Sensação que já bate os 4,5 milhões de cliques.

Entre os lançamentos solo, “Imagine a Cena”, que em sua primeira semana de lançamento passou os 2 milhões de cliques e conta com a participação dos influenciadores Cremosinho e Luh Moura. Atualmente são mais de 35 milhões de views no vídeo oficial. Seu mais recente single - “Sua Reçada”, lançado em abril deste ano, chega a quase 5 milhões de visualizações e está presente nas principais playlists dos apps de música.

Eric Land é um dos nomes em ascensão no cenário do piseiro/forró, segundo o YouTube. O cantor cearense entrou para a lista de apostas musicais graças ao sucesso na plataforma de vídeo, despontando e assumindo o protagonismo no piseiro. No YouTube são mais de 1,2 milhão de inscritos e 365 milhões de visualizações, e nas plataformas Eric Land acumula mais de 2,8 milhões de plays mensais.

O preço praticado pela empresa acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do mesmo ramo e estilo de show artístico.

O valor proposto global é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sendo o pagamento dividido em 02 (duas) parcelas, o primeiro pagamento (50% cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o segundo pagamento (50% cinquenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do Evento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Show com o cantor "ERIC LAND", no dia 15 de setembro de 2023, para a Programação Cultural da Feira Agropecuária XIX FEXPOANR em Novo Repartimento/PA. No valor estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais e autorais, está incluso também: cenário, carregadores e Back Line; Não contemplando, todavia, os custos com alimentação, hospedagem, camarim, traslado local, segurança, palco, som, iluminação, painel de led, Rider Técnico e gerador.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 25 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -...; II -...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A empresa ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.244.228/0001-98, é detentora de exclusividade do cantor "ERIC LAND" a ser contratada. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro :



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Aide, 1994, pp. 170 e 172).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 29 tiragem - página 127).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível"

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação, dada a ausência comparativa, segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta: Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os cantores/bandas, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o cantor atende aos requisitos acima mencionados.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei Federal nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão de Licitação, pelas razões expostas neste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



documento.

Encaminho à Procuradoria Jurídica do Município, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos habilitatórios.

Novo Repartimento PA, 20 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Função	Nome	Assinatura
Presidente	SIDILENI CHAVES DE SOUZA	
Membro	ZAQUEU SILVA NASCIMENTO	
Membro	BRUNO RODRIGUES REIS	